



SUBDIREÇÃO-GERAL
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

OFÍCIO Nº 014/2023/SG/DGC

Ao DCA.

Maceió, 26 de julho de 2023

Assunto: Impugnação. Pregão Eletrônico nº 017/2023. Processo 2023/2242.

Sra. Pregoeira,

1. Neste documento, estamos tratando de uma contestação ao Pregão Eletrônico nº 017/2023, que foi iniciado a partir do Processo Administrativo nº 2023/2242, e tem como objetivo a possível aquisição de extintores de combate a incêndio.
2. A empresa EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA, que possui o CNPJ nº 05.974.275/0001-40, trouxe à tona uma questão relacionada à exigência de documentos durante a etapa de licitação, alegando que isso está limitando a competição e a participação de outras empresas interessadas em fornecer os equipamentos para este Tribunal.
3. A exigência questionada no item impõe que as empresas interessadas em participar da licitação devem apresentar, juntamente com a proposta de preços, um credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Esse credenciamento é um processo obrigatório para empresas que se dedicam à fabricação, comercialização e prestação de serviços de assistência técnica para a manutenção de extintores de incêndio. Tal requisito encontra sua base legal na Lei nº 7.444/2012, que estabelece a organização básica do CBMAL.
4. Importa destacar que o Corpo de Bombeiros é responsável por credenciar empresas que atuam na proteção e segurança contra incêndios e pânico. Portanto, para que as empresas estejam em conformidade com a legislação estadual e possam fornecer produtos e serviços relacionados à segurança contra incêndios, é fundamental que elas obtenham o credenciamento junto ao CBMAL.
5. Além disso, o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) também deve cumprir requisitos de segurança estabelecidos pelas leis estaduais, mais precisamente a Lei Estadual nº 7456/2013 e o Decreto nº 26414/2013. Para manter a regularização de suas edificações, o TJAL deve observar as medidas contra incêndio estabelecidas pelo CBMAL.
6. Em que pese o item 9.0 – DA HABILITAÇÃO, presente no Edital do PE nº 017/2023, estabeleça que somente a empresa que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar terá sua documentação de habilitação examinada, a exigência impugnada, de fato, restringe a competição, contrariando princípios constitucionais que norteiam a ampla disputa em licitações públicas.
7. Dessa forma, concordando com a argumentação da empresa que contesta a licitação, a exigência de comprovação da regularidade empresarial para a prestação dos serviços, como a

inscrição no órgão local, no caso o Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, tem como foco a execução dos serviços e não a participação na licitação. Portanto, a apresentação dos documentos em questão deve ser adiada para um momento posterior à realização do processo licitatório, porém, devendo ocorrer antes da assinatura do contrato.

8. Assim, se a empresa com a melhor proposta não possuir o credenciamento junto ao CBMAL, será concedido um prazo adequado para que ela providencie a documentação necessária. Essa documentação é essencial para a formalização do acordo com este Tribunal.

9. Com base no exposto, o DGC (Departamento de Gestão de Contratos) decide acolher o item impugnado.

Atenciosamente,

GUILHERME
MACHADO
REBELO:930920

Assinado de forma
digital por GUILHERME
MACHADO
REBELO:930920
Dados: 2023.07.26
10:21:08 -03'00'

Técnico Judiciário